

## ACÓRDÃO Nº 3856/2011 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 017.767/2006-2.
2. Grupo I – Classe I – Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Recorrentes: Josué Modesto dos Passos Subrinho (CPF 072.925.035-00) e Ângela Maria Carvalho Souza (CPF 038.434.595-68).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS)
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
- 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo/SE (Secex/SE) e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Josué Modesto dos Passos Subrinho e Ângela Maria Carvalho Souza, contra o Acórdão 2.399/2010-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes Recursos de Reconsideração, para, no mérito, dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto por Ângela Maria Carvalho Souza, para afastar sua responsabilidade e excluir a multa que lhe foi aplicada, e dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto por Josué Modesto dos Passos Subrinho, para reduzir a multa a ele imposta;

9.2. dar a seguinte redação aos subitens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do acórdão 2.399/2010 – TCU – 2ª Câmara:

*“9.1. rejeitar parcialmente as razões de justificativa do Sr. Josué Modesto dos Passos Subrinho e, em consequência, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar irregulares as contas do referido responsável, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;*

*9.2. determinar, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, o desconto, integral ou parcelado, na remuneração do servidor Josué Modesto dos Passos Subrinho, do valor da multa aplicada, observados os limites previstos na legislação pertinente caso a notificação não seja atendida;*

*9.3. autorizar, desde logo, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;*

*9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;*

9.5. *autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;*”

9.3. informar ao Sr. Josué Modesto dos Passos Subrinho que, conforme autorização contida no subitem 9.3 do Acórdão 2.399/2010-TCU-2ª Câmara, a multa poderá ser paga em até 24 parcelas mensais e consecutivas, com os devidos encargos legais, devendo o responsável comprovar junto à Secex/SE o pagamento de cada parcela, sob pena de vencimento antecipado da dívida, nos termos do subitem 9.4 do citado Acórdão 2.399/2010-TCU-2ª Câmara;

9.4. dar ciência do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 19/2011 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2011 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3856-19/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

**AROLDO CEDRAZ**

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

**UBIRATAN AGUIAR**

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**

Subprocuradora-Geral